



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Fones: 6-2234 e 6-2232

Rua Pedro de Toledo, Quadra 4-5, Casas 11 e 12 — CEP 15.690

LEI Nº 247, DE 08 DE MARÇO DE 1.984

"Autoriza declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente de uma área de terras, localizada no perímetro urbano desta cidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ-SP-etc.
no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã autorizada a declarar de utilidade pública e proceder de desapropriação por via amigável ou judicialmente, de uma área de terras consistente em 2.594,335 metros quadrados, localizada no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: "Começa na divisa de Sebastião Santana de Almeida com a Viela nº 1, daí segue rumo 29º09' NW, confrontando com Sebastião Santana de Almeida, na distância 88,66 metros, até o marco 02; daí vira à direita, e segue rumo 59º17' NE, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Indiaporã, na distância de 72,03 metros, até o marco nº 03; daí vira à direita e segue rumo 29º34' SE, confrontando com espólio de Inocêncio Dutra de Santana, na distância de 91,64 metros, até o marco nº 04; daí vira à direita e segue rumo 78º15' SW, confrontando ainda com espólio de Inocêncio Dutra de Santana, na distância de 52,50 metros, até o marco nº 05; daí vira à esquerda e segue rumo 11º45' SW, confrontando com a Viela nº 1, na distância 46,50 metros, até o ponto inicial" que se destina a uso de interesse público municipal.

Artigo 2º - A desapropriação de que se trata o artigo primeiro, é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com a alteração da Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1.956.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Fones: 6-2234 e 6-2232

Rua Pedro de Toledo, Quadra 4-5, Casas 11 e 12 — CEP 15.690

LEI Nº 247 DE 08-03-84- - - - - - - - - - -02- - - - - - - - -

Artigo 3º - Para efeito da desapropriação de que se trata o artigo 1º da presente lei, o referido imóvel, foi a valiado na importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme "Laudo de Avaliação" em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar o prazo de pagamento da importância referente ao valor da autorização de desapropriação, podendo em conjunto com o tesoureiro ou responsável pela tesouraria municipal, emitir notas promissórias em favor do expropriado.


Artigo 5º - Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado também, a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), que correrá por conta da redução da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

3.1. Setor de Administração, Execução e manutenção de Obras e Serviços Urbanos.

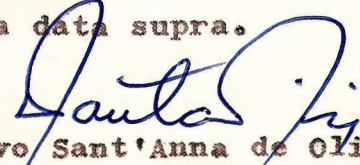
4120. Equipamentos e Material Permanente Cr\$
450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial a Lei Municipal nº 206, de 14 de junho de 1982.

Indiaporã, 08 de março de 1984


José Carlos Santana
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade, na data supra.


Ivo Sant'Anna de Oliveira
Assistente Administrativo